



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 36 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a melhoria na prestação de serviços essenciais de saúde pública à população local;

CONSIDERANDO a importância do imóvel para a implementação de políticas de atendimento médico de urgência e emergência;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta as desapropriações por utilidade pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel onde está localizado o PA – Pronto Atendimento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pequi/MG, situado no Município de Pequi/MG, Comarca de Pará de Minas/MG, registrado sob a matrícula nº 45.236, com área total de 1.838,17 m² (mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 171,71 m (cento e setenta e um metros e setenta e um centímetros), inserido dentro da área maior de 102,77,72 ha (cento e dois hectares, setenta e sete ares e setenta e dois centiares), denominada Fazenda São Joanico, com base em levantamento topográfico georreferenciado, conforme padrões técnicos exigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contendo a descrição precisa das coordenadas UTM e azimutes dos vértices, garantindo a exatidão da delimitação do imóvel, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a melhoria na prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

essenciais de saúde pública à população local, considerando a relevância do imóvel para a implementação de políticas de atendimento médico de urgência e emergência

Parágrafo único: o imóvel detém as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 7.829.810,86m e E 535.026,32m; deste, segue confrontando com a Rua Bento Oliveira Barbosa, no azimute de 123°33', na distância de 43,84m, até o vértice P-002, de coordenadas N 7.829.786,58m e E 535.062,77m; deste, segue confrontando com a Rua Nair Barbosa, no azimute de 213°06', na distância de 41,34m, até o vértice P-003, de coordenadas N 7.829.752,00m e E 535.040,15m; deste, segue confrontando com Eleusa Garcia Melgaço, no azimute de 303°20', na distância de 45,03m, até o vértice P-004, de coordenadas N 7.829.776,81m e E 535.002,60m; no azimute de 34°51'43", na distância de 41,50m, até o vértice P-001.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Pequi autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, por via judicial ou extrajudicial, na forma da legislação vigente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, observando-se as condições necessárias para a efetivação da desapropriação de forma eficiente e organizada.

Parágrafo único: a negociação extrajudicial deverá ser precedida de avaliação prévia realizada por profissional habilitado, com base nos critérios estabelecidos pela legislação pertinente, assegurando a justa indenização, ressalvado se houver acordo de não indenização, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa específica, visando assegurar a adequada execução financeira do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 10 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 10 / 04 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL SEM INDENIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEQUI - MG**, ente federado inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio, número 190, Centro, na cidade de Pequi - MG, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares**, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a **Sra. ELEUSA GARCIA MELGAÇO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º M- 526.461, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 232.334.606-78, residente e domiciliada na Rua República Argentina, n.º 608, apto. 102-A, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-490, doravante denominada PROPRIETÁRIA, **resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO**, nos termos do Decreto Municipal n.º 36/2025, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formalização da anuência da PROPRIETÁRIA quanto à desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 36/2025, situado no Município de Pequi/MG, Comarca de Pará de Minas/MG, registrado sob a matrícula n.º 45.236, com área total de 1.838,17 m² (mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 171,71 m (cento e setenta e um metros e setenta e um centímetros), inserido na área maior denominada Fazenda São Joanico.

Parágrafo único: o imóvel detém as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 7.829.810,86m e E 535.026,32m; deste, segue confrontando com a Rua Bento Oliveira Barbosa, no azimute de 123°33', na distância de 43,84m, até o vértice P-002, de coordenadas N 7.829.786,58m e E 535.062,77m; deste, segue confrontando com a Rua Nair Barbosa, no azimute de 213°06', na distância de 41,34m, até o vértice P-003, de coordenadas N 7.829.752,00m e E 535.040,15m; deste, segue confrontando com Eleusa Garcia Melgaço, no azimute de 303°20', na distância de 45,03m, até o vértice P-004, de coordenadas N 7.829.776,81m e E 535.002,60m; no azimute de 34°51'43", na distância de 41,50m, até o vértice P-001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIA

De forma livre, consciente e espontânea, a Sra. ELEUSA GARCIA MELGAÇO, já qualificada no presente termo, declara, para todos os fins de direito, **que renuncia expressamente ao direito de receber qualquer indenização pela desapropriação do imóvel descrito na cláusula anterior**, abrindo mão de qualquer valor indenizatório a que eventualmente faria jus, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

A Sra. ELEUSA GARCIA MELGAÇO, já qualificada no presente termo, se compromete a entregar a posse do imóvel ao MUNICÍPIO, livre e desembaraçada de quaisquer ônus. A transferência da propriedade será formalizada mediante lavratura da respectiva escritura pública de desapropriação amigável, seguida do devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Sra. ELEUSA GARCIA MELGAÇO, já qualificada no presente termo, se obriga a fornecer toda a documentação necessária à efetivação da transferência da propriedade. O MUNICÍPIO se compromete a arcar com as despesas cartorárias relativas à lavratura e registro da escritura pública de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a cumpri-lo integralmente, salvo disposição diversa expressamente acordada por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a promover a publicação deste termo para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 10 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

ELEUSA GARCIA MELGAÇO

Proprietária

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____